



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 002/2022

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 003/2022

PROCESSO/PROTOCOLO Nº 25.247/2021

A Câmara Municipal de Rio Branco-Acre, inscrito no CNPJ/MF sob nº 04.035.143/0001-90, com sede na Rua 24 de janeiro, nº 53, Bairro Seis de Agosto – Rio Branco, Acre, neste ato representado por seu Presidente, Vereador **Manoel Jose Nogueira Lima**, brasileiro, militar, portador do RG nº 0365 PM/AC e CPF nº 079.333.042-49, residente e domiciliado nesta Cidade e pelo seu Primeiro Secretário, vereador **Antônio Lira de Moraes**, brasileiro, divorciado, portador do RG nº 123180 SSP/AC e CPF nº 217.429.602-00, residente e domiciliado nesta Cidade, neste ato denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS**, resolve registrar preços da empresa vencedora do Pregão Presencial SRP nº 003/2022, processo administrativo nº 25.247/2021, mediante as condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é o Registro de Preços (SRP) para a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de **Manutenção Preventiva e Corretiva em Aparelhos Condicionadores de Ar - Tipo SPLIT, instalação e desinstalação, com o fornecimento de peças novas e genuínas** necessárias para a execução dos serviços, pertencentes a Câmara Municipal de Rio Branco, de acordo com as especificações do Termo de Referência e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.1.1. Este instrumento não obriga a Câmara Municipal de Rio Branco - Acre a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para contratação do(s) objeto(s), obedecidas a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de contratação, em igualdade de condições.

1.1.2. O aceite da Nota de empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

1.1.2.1. O contrato poderá ser substituído por outro instrumento hábil, conforme o art. 62 da Lei nº 8.666/93.

1.1.2.2. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993.

1.1.2.3. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

1.1.2.4. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

1.1.3. O fornecedor registrado, dentro dos quantitativos estimados, fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

1.2. DA EMPRESA COM PREÇOS REGISTRADOS:

1.2.1 - Empresa **TAS ARTECH PROJETOS CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO EIRELI**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob 20.201.688/0001-85, com sede na Avenida Sul, nº 520 "B", Conjunto Tucumã na



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**



cidade de Rio Branco CEP: 69.919-676, vencedora do **LOTE I**, neste ato representado por **THIAGO ALVES SOARES - CPF nº 020.773.862-90. Fones para contato: (68)99933-9270.**

1.2.2 - Empresa WAGNER E SILVA LTDA (ACRE SERV), Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob 84.312.602/0001-74, com sede na Estrada Dep. José Rui da Silveira Lina, nº 2882, Bairro Ayrton Sena na cidade de Rio Branco CEP 69.911-800, vencedora do **LOTE II**, neste ato representado por **ANTÔNIO WAGNER LIMA DA SILVA - CPF nº 196.696.662-87. Fones para contato: (68)3242-2296 / 99977-5181.**

1.2.3 - Empresa KYFRIO REFRIGERAÇÃO IMP. E EXP. LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob 07.243.095/001-13, com sede na Rua Castro Alves, nº 100 "C", Bairro do Bosque na cidade de Rio Branco-AC, CEP 69.900-577, vencedora do **LOTE III**, neste ato representado por **KAIO MARCELLUS DE OLIVEIRA PEREIRA - CPF nº 938.363.922-91. Fones para contato: (68)3223-6476 / 99984-1992.**

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO: O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pela Câmara Municipal mediante assinatura de Contrato, observadas as disposições contidas no Edital do Pregão Presencial SRP nº. **003/2022**.

2.1. O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante Contrato, decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital de Pregão Presencial SRP nº. **003/2022**.

2.2. O fornecedor registrado, dentro dos quantitativos estimados, fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

3. CLAUSULA TERCEIRA - DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS: O Órgão Gerenciador adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

3.1. Os preços registrados e a indicação dos respectivos fornecedores detentores da Ata serão divulgados no Diário Oficial do Estado.

3.2 DOS PREÇOS REGISTRADOS POR LOTE E EMPRESAS VENCEDORAS

3.2.1 Os preços para os bens contratados são os constantes da proposta apresentada no **Pregão SRP nº 003/2022**, conforme discriminação abaixo:

SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO - LOTE I

Empresa TAS ARTECH PROJETOS CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO EIRELI

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE (POR SERVIÇO)	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Manutenção Preventiva e Corretiva em Aparelho de Ar Condicionado Com Fornecimento de Peças, se necessário, de aparelhos de 9.000 a 12.000 btu's.	50	195,00	9.750,00
02	Manutenção Preventiva e Corretiva em Aparelho de Ar Condicionado Com Fornecimento de Peças, se necessário, de aparelhos de 13.000 a 18.000btu's.	130	215,00	27.950,00



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



03	Manutenção Preventiva e Corretiva em Aparelho de Ar Condicionado Com Fornecimento de Peças, se necessário, de 22.000 a 30.000btu's.	65	280,00	18.200,00
04	Manutenção Preventiva e Corretiva em Aparelho de Ar Condicionado Com Fornecimento de Peças, se necessário, de 60.000 btu's.	10	590,00	5.900,00
VALOR TOTAL DO LOTE I				61.800,00

SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO - LOTE II

Empresa WAGNER E SILVA LTDA (ACRESERV)

ITEM	DESCRIÇÃO	Valor	% de Desconto	VALOR TOTAL
01	Instalação de aparelho de ar condicionado, tipo split, de 9.000 a 30.000 BTUs, com o Fornecimento de peças e mão-de-obra.	R\$ 10.000	10,50%	8.950,00
02	Desinstalação de aparelho de ar Condicionado, tipo split, de 9.000 a 30.000 BTUs.	R\$ 10.000	10,50%	8.950,00
VALOR TOTAL ESTIMADO DO LOTE II				17.900,00

FORNECIMENTO DE PEÇAS DE AR CONDICIONADO - LOTE III

Empresa KYFRIO REFRIGERAÇÃO IMP. E EXP. LTDA

ITEM	DESCRIÇÃO	Valor	% de Desconto	VALOR TOTAL
01	Fornecimento de peças para aparelho de ar condicionado, tipo split, de 9.000 a 18.000 BTUs.	R\$ 20.000	12,40%	17.520,00
02	Fornecimento de peças para aparelho de ar condicionado, tipo split, de 19.000 a 30.000 BTUs.	R\$ 15.000	12,40%	13.140,00
03	Fornecimento de peças para aparelho de ar condicionado, tipo split, de 31.000 BTUs até 60.000.	R\$ 7.000	12,40%	6.132,00
VALOR TOTAL ESTIMADO DO LOTE III				36.792,00

3.2.2 Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc.)



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**



4. CLAUSULA QUARTA – DOS PREÇOS: A qualquer tempo, conforme previsto no Edital do Pregão Presencial SRP nº. 003/2022, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo o Órgão Gerenciador, convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.

4.1. Caso o fornecedor registrado se recuse a baixar os preços registrados, o Órgão Gerenciador, poderá cancelar o registro ou convocar todos os fornecedores registrados para oferecerem nova propostas, gerando novo julgamento e adjudicação para esse fim.

4.2. Os preços não serão reajustados durante o período de validade da Ata de Registro de Preços.

4.3. O diferencial de preço entre a proposta inicial do fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo Órgão Gerenciador à época da licitação, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA DETENTORA DO REGISTRO

São obrigações das empresas detentoras do registro:

5.1 CLÁUSULAS GERAIS

- 1) Apresentar, durante toda a execução do Contrato, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas, especialmente, encargos sociais, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- 2) Atender imediatamente as determinações do representante do CONTRATANTE com vista a corrigir defeitos observados na execução do Contrato;
- 3) Considerar que a ação da fiscalização da Contratante não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais;
- 4) Comunicar ao CONTRATANTE qualquer alteração em seu contrato social ou modificação da sua finalidade ou da sua estrutura no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do arquivamento dos documentos no Cartório de Registro específico;
- 5) Indicar como responsável técnico um técnico industrial, engenheiro mecânico ou outro profissional devidamente reconhecido pelo CRT ou CREA, devendo este possuir registro na entidade de classe correspondente;
- 6) Possuir responsável técnico com vínculo formal com a empresa licitante;
- 7) Comprovar o vínculo formal do responsável técnico com a empresa licitante da seguinte forma: por meio do contrato social, se sócio; da carteira de trabalho ou contrato de trabalho; da certidão de registro da licitante no CRT ou CREA, se nela constar o nome do profissional indicado ou, ainda, de contrato de prestação de serviço regido pela legislação vigente, devendo ocorrer **tal comprovação no momento da assinatura do contrato**;
- 8) Providenciar que na primeira manutenção, após assinatura do contrato, o responsável técnico da CONTRATADA devidamente registrado no CRT ou CREA, acompanhe os serviços a serem efetuados pelo técnico (posto de serviço), devendo a CONTRATADA emitir um relatório informando o estado inicial de cada equipamento com sua devida localização.

5.2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - LOTE I: SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO

- 1) Realizar manutenção preventiva e corretiva de acordo com a Portaria nº 3.523, de 28 de agosto de 1998, do Ministério da Saúde, que prevê um Regulamento Técnico para a realização de tais serviços de modo a minimizar os riscos provenientes de uma má qualidade do ar para a saúde dos ocupantes dos prédios climatizados;
- 2) Executar os serviços dentro do melhor padrão de alto nível de qualidade e confiabilidade, podendo o CONTRATANTE recusar os serviços que não atenderem a tal requisito, ficando a CONTRATADA, nesta hipótese, obrigada a refazê-los e a fornecer todo o material gasto, sem nenhum custo adicional para o CONTRATANTE.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



Entende-se por serviços de alto nível de qualidade aqueles que não apresentarem incorreções construtivas e de acabamento, observadas as normas da ABNT, bem como os que atenderem efetivamente aos fins a que se destinam;

3) Executar os serviços conforme a NBR 13971 (Sistema de Refrigeração, Condicionamento de Ar e Ventilação – Manutenção Programada) da ABNT, e Portaria 3.523/1998, do Ministério da Saúde e Resolução RE nº 9, de 16 de janeiro de 2003, (“Orientação Técnica de Padrões e Referências de Qualidade do Ar Interior, em Ambientes Climatizados Artificialmente de Uso Público e Coletivo);

4) Preservar a garantia dos equipamentos de forma, ou se responsabilizar pela garantia em caso de perda provocada por manutenção não autorizada.

5) Providenciar reposição imediata, quando da ocorrência de quaisquer distúrbios ou anormalidades que impeçam o bom desempenho e perfeito funcionamento dos materiais, responsabilizando-se ainda, se for o caso, pelo acionamento do fabricante para ressarcimento e/ou indenização eximindo a contratante de quaisquer ônus a este título;

6) Obter todas as licenças, aprovações e autorizações necessárias à execução dos serviços, responsabilizando-se pelo pagamento de todas as taxas e/ou emolumentos legais vigentes prescritos, observando as Leis, Regulamentos, Normas e Posturas referentes aos serviços e à segurança pública, além de arcar com o pagamento de seguro pessoal, despesas decorrentes das leis trabalhistas e impostos, transporte de pessoal, alimentação, salários, e demais custos para realização dos serviços contratados;

7) Nos casos de equipamentos que se encontram em manutenção na oficina e sob a responsabilidade da CONTRATADA, na hipótese de ocorrer **furto ou vandalismo**, a mesma terá obrigação de informar imediatamente ao fiscal desta Casa Legislativa, e **ao mesmo tempo ressarcir a CONTRATANTE os prejuízos causa dos como sinistro.**

8) **Deixar um técnico eletricista ou técnico equivalente de sobreaviso para as diversas eventualidades tais como falha em máquinas, falta de funcionamento, máquinas sem refrigerar, problema de energia, dentro outros, devendo disponibilizar quando da assinatura do contrato os dados do técnico responsável, como: Nome, CPF, RG, endereço e número de telefone de contato emergencial;**

9) Sempre que houver mudança dos membros da equipe de sobreaviso, a contratada deverá atualizar os dados conforme item acima;

10) Usar mão-de-obra idônea, **agrupando permanentemente** um técnico que assegure a execução integral dos serviços no prazo proposto, com a qualidade que os aparelhos exigem;

11) Exigir que seus técnicos ou empregados apresentem-se nas dependências do CONTRATANTE devidamente uniformizados, identificando-os com crachá e fotografia recente, bem como provê-los de Equipamentos de Proteção Individual – EPI adequados;

12) Proibir que seu pessoal fique vagando por áreas dos edifícios que não aquelas imediatas ao trabalho dos mesmos;

13) Retirar dos serviços, imediatamente após o recebimento da respectiva comunicação da Contratante, qualquer empregado, operário ou técnico seu que, a critério da Contratante, venha a demonstrar conduta nociva ou incapacidade técnica;

14) Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seu preposto, assumindo ainda as responsabilidades civil e penal, bem como as demais sanções legais decorrentes do descumprimento dessas responsabilidades;

15) Executar os serviços de forma que não interfiram no bom andamento da rotina de funcionamento da Administração, exceto quando autorizados pelo fiscal do contrato;



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**



- 16) Informar aos seus empregados da proibição de retirarem-se dos prédios ou instalações da Contratante portando volumes ou objetos, sem a devida autorização da Fiscalização do Contrato;
- 17) Arcar com todos os custos necessários à completa execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo transportes, alimentação, ferramentas e equipamentos de segurança;
- 18) Providenciar o transporte dos equipamentos que necessitem sofrer manutenção corretiva, a qual não possa ser efetuada no próprio local de instalação, desde a sede da Câmara Municipal de Rio Branco até o local onde será executada a manutenção, sem ônus adicional para a Contratante;
- 19) A contratada elaborará e manterá, em meio magnético e eletrônico, os registros cadastrais dos equipamentos abrangidos pelo contrato e que deverão conter as seguintes informações:
- a) marca/modelo;
 - b) características;
 - c) tomo patrimonial;
 - d) histórico, contendo anotações das intervenções preventivas e corretivas efetuadas no equipamento.
- 20) A CONTRATADA, antes de iniciar quaisquer serviços que porventura venham empoeirar, danificar os bens ou móveis da CONTRATANTE, deverá utilizar-se de equipamentos ou materiais como também providenciar a limpeza dos locais afetados, removendo todo entulho e/ou restos de materiais provenientes da execução dos serviços, protegendo especialmente os materiais de acabamento existentes na edificação, tais como pisos, paredes, forros, etc.;
- 21) Refazer às suas custas, todos os serviços que apresentarem defeitos, erros, omissões ou quaisquer outras irregularidades constatadas pela fiscalização, inclusive com reposição de peças danificadas durante a manutenção;
- 22) Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho;**
- 23) Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados, à Contratante e/ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente, nos locais de trabalho;
- 24) Ressarcir o valor correspondente aos danos causados em bens de propriedade da Contratante, o qual será calculado de acordo com o preço de mercado e recolhido por depósito a favor da Contratante. Caso os valores devidos não restarem pagos ou depositados, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de saldo insuficiente, o valor complementar será cobrado administrativa e/ou judicialmente;
- 25) Relatar à fiscalização do contrato toda e qualquer irregularidade, inclusive de ordem funcional, constatada durante a execução dos serviços, cujo saneamento dependa de autorização para execução ou de providências por parte da Contratante, especialmente se representar risco para o patrimônio da Contratante;
- 26) Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, diárias, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objeto do contrato, ficando a CMRB/AC isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
- 27) Apresentar garantia, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993 para a cobertura de eventuais indenizações por danos a pessoas ou materiais, decorrentes dos serviços prestados. A cobertura da garantia deverá abranger todo o período de vigência do contrato. No caso de aditivos ou prorrogações, a garantia também deverá ser renovada por iguais períodos e sob as mesmas condições.
- 28) No caso de seguro-garantia, a cópia da apólice deverá ser entregue pela CONTRATADA à Diretoria Executiva, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de assinatura do contrato, devendo corresponder a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, nos termos da Instrução Normativa nº 05 de 26 de maio de 2017 da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

5.3 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - LOTE II: SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**



- 1) Executar os serviços dentro do melhor padrão de alto nível de qualidade e confiabilidade, podendo o CONTRATANTE recusar os serviços que não atenderem a tal requisito, ficando a CONTRATADA, nesta hipótese, obrigada a refazê-los e a fornecer todo o material gasto, sem nenhum custo adicional para o CONTRATANTE. Entende-se por serviços de alto nível de qualidade aqueles que não apresentarem incorreções construtivas e de acabamento, observadas as normas da ABNT, bem como os que atenderem efetivamente aos fins a que se destinam;
- 2) Executar os serviços conforme a NBR 13971 (Sistema de Refrigeração, Condicionamento de Ar e Ventilação – Manutenção Programada) da ABNT, e Portaria 3.523/1998, do Ministério da Saúde e Resolução RE nº 9, de 16 de janeiro de 2003, (“Orientação Técnica de Padrões e Referências de Qualidade do Ar Interior, em Ambientes Climatizados Artificialmente de Uso Público e Coletivo);
- 3) Preservar a garantia dos equipamentos de forma, ou se responsabilizar pela garantia em caso de perda provocada por manutenção não autorizada.
- 4) Assegurar à contratante a garantia do bom desempenho e funcionamento dos equipamentos, peças e acessórios instalados quando da execução dos serviços de Manutenção Corretiva e Preventiva nas dependências da CMRB, bem como dos serviços de instalação e desinstalação dos aparelhos e peças fornecidas;
- 5) Obter todas as licenças, aprovações e autorizações necessárias à execução dos serviços, responsabilizando-se pelo pagamento de todas as taxas e/ou emolumentos legais vigentes prescritos, observando as Leis, Regulamentos, Normas e Posturas referentes aos serviços e à segurança pública, além de arcar com o pagamento de seguro pessoal, despesas decorrentes das leis trabalhistas e impostos, transporte de pessoal, alimentação, salários, e demais custos para realização dos serviços contratados;
- 6) Exigir que seus técnicos ou empregados apresentem-se nas dependências do CONTRATANTE devidamente uniformizados, identificando-os com crachá e fotografia recente, bem como provê-los de Equipamentos de Proteção Individual – EPI adequados;
- 7) Proibir que seu pessoal fique vagando por áreas dos edifícios que não aquelas imediatas ao trabalho dos mesmos;
- 8) Informar aos seus empregados da proibição de retirarem-se dos prédios ou instalações da Contratante portando volumes ou objetos, sem a devida autorização da Fiscalização do Contrato;
- 9) Arcar com todos os custos necessários à completa execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo transportes, alimentação, ferramentas e equipamentos de segurança;
- 10) A CONTRATADA, antes de iniciar quaisquer serviços que porventura venham empoeirar, danificar os bens ou móveis da CONTRATANTE, deverá utilizar-se de equipamentos ou materiais como também providenciar a limpeza dos locais afetados, removendo todo entulho e/ou restos de materiais provenientes da execução dos serviços, protegendo especialmente os materiais de acabamento existentes na edificação, tais como pisos, paredes, forros, etc.;
- 11) Refazer às suas custas, todos os serviços que apresentarem defeitos, erros, omissões ou quaisquer outras irregularidades constatadas pela fiscalização, inclusive com reposição de peças danificadas durante a manutenção;
- 12) Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho;**
- 13 Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados, à Contratante e/ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente, nos locais de trabalho;
- 14) Ressarcir o valor correspondente aos danos causados em bens de propriedade da Contratante, o qual será calculado de acordo com o preço de mercado e recolhido por depósito a favor da Contratante. Caso os valores devidos não restarem pagos ou depositados, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de saldo insuficiente, o valor complementar será cobrado administrativa e/ou judicialmente;



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**



15) Relatar à fiscalização do contrato toda e qualquer irregularidade, inclusive de ordem funcional, constatada durante a execução dos serviços, cujo saneamento dependa de autorização para execução ou de providências por parte da Contratante, especialmente se representar risco para o patrimônio da Contratante;

16) Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, diárias, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objeto do contrato, ficando a CMRB/AC isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

5.4 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - LOTE III: FORNECIMENTO DE PEÇAS DE AR CONDICIONADO

1) Apresentar os certificados e garantias dos materiais e peças adquiridos para cumprimento da execução contratual sempre que for solicitado pela fiscalização da Contratada;

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 Efetuar o pagamento, das notas fiscais correspondentes, no **prazo máximo de até 20 dias** do recebimento das mesmas, após devidamente atestadas por servidor lotado no Setor de Serviços Gerais e Transportes;

6.2 A CMRB não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA e de seus empregados, prepostos ou subordinados;

6.3 Dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do Contrato;

6.4 Notificar a CONTRATADA por qualquer irregularidade na execução do Contrato;

6.5 Designar um servidor, como seu representante, que irá exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização e acompanhamento de todas as fases de execução das obrigações e do desempenho da Contratada;

6.6 Exercer a seu critério, através do Setor de Serviços Gerais e Transportes, o acompanhamento da execução dos serviços, observando o fiel cumprimento das exigências constantes deste Termo, o que não exclui e nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA com a execução, fiscalização e supervisão dos serviços por pessoas habilitadas;

6.7 A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA e de seus empregados, prepostos ou subordinados;

6.8 Solicitar à CONTRATADA através de seu representante, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;

6.9 Documentar as ocorrências havidas no decorrer da execução do contrato, em registro próprio;

6.10 Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com o proposto;

6.11 Notificar à CONTRATADA, por escrito, quaisquer irregularidades que venham ocorrer, em função da entregados serviços;

6.12 Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

6.13 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**



6.14 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela CONTRATADA;

6.15 Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:

6.15.1 Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto;

6.15.2 Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas;

6.15.3 Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;

6.16 Proporcionar à CONTRATADA as facilidades e as informações necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA:

7.1 Após a emissão da Autorização de Execução de Serviço devidamente assinada, a CONTRATADA executará os serviços, sob demanda, e de forma imediata, no local e prazos especificados no item 7 do Termo de Referência.

7.2 No caso dos serviços e/ou peças serem recusados pelo fato de estar em desconformidade com as especificações do Edital de licitação e do termo de Referência, a contratada deverá refazer, imediatamente o serviço e/ou substituir as peças rejeitadas;

7.3 O serviço deverá ser entregue dentro do prazo estabelecido na sede da Contratante, situada na Rua Hugo Carneiro nº 567 - Bosque – Rio Branco/AC;

7.4 – A licitante vencedora garantirá a qualidade das peças a serem substituídas.

7.5 – A licitante vencedora, sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CÂMARA MUNICIPAL, encarregada de acompanhar a realização dos serviços e, por ventura, as peças que forem substituídas, prestando esclarecimento solicitados atendendo as reclamações formuladas, e anexar a Nota Fiscal, qual deverá ser acompanhado por um encarregado designado.

7.7 – A licitante vencedora, ficará obrigada à trocar as suas expensas a peça e/ou serviço que vier a ser recusado sendo que ato de recebimento não importará sua aceitação.

7.8 – Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos serviços e/ou peças obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com o apresentado na proposta.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO

8.1. Os serviços serão executados conforme Item 9 do Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, serão indicadas em momento oportuno, no processo de utilização da Ata de Registro de Preços.

Rua Hugo Carneiro nº 567, Bairro Bosque - CEP 69.900-550 - Rio Branco/AC
E-mail: cpl@riobranco.ac.leg.br



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**



10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO

10.1. A prestação dos serviços deverá ser em conformidade com o especificado no Edital e Proposta da licitante contratada.

10.2. O serviço em desconformidade com o especificado acarretará a correção; caso não seja possível será rejeitado, com aplicações das sanções administrativas e/ou legais cabíveis.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. A vigência será de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DO CANCELAMENTO DO REGISTRO: O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

12.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

12.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

12.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e

12.4. Tiver presentes razões de interesse público.

12.4.1. O cancelamento de registro, nas hipóteses prevista, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

12.4.2. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado.

13. CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

13.1 - A Publicação resumida desta Ata de Registro de Preços no diário Oficial do Estado, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

14. CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA E DOS PREÇOS:

14.1 - Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer integrante da Administração Pública que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta a esta Instituição, cabendo à empresa detentora do preço registrado a aceitação ou não do fornecimento, desde que este não prejudique as obrigações assumidas anteriormente.

- a) O órgão não participante, após a autorização, deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observando o prazo de vigência da ata;
- b) A contratação por órgãos não participantes não poderá exceder a 50 % (cinquenta por cento) do quantitativo para cada órgão;
- c) O quantitativo decorrente das adesões não excederá, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**



14.2 - O preço ofertado pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é o especificado no Anexo I, de acordo com a especificação no Pregão Presencial SRP nº. 003/2022.

14.3 - Em cada fornecimento decorrente desta Ata serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do Pregão Presencial SRP nº. 003/2022, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

14.4 - A cada fornecimento, o preço unitário a ser pago, será o constante da proposta apresentada no Pregão Presencial SRP nº. 003/2022, pelas empresas detentoras da presente Ata, as quais também a integram.

15. CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES:

15.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei 8.666, de 1993 e da 10.520, de 2002, a Contratada que:

- 15.1.1. não executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 15.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 15.1.3. Fraudar na execução do contrato;
- 15.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
- 15.1.5. Cometer fraude fiscal;
- 15.1.6. Não mantiver a proposta.

15.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as seguintes sanções:

- 15.2.1. Advertências por faltas leves, assim entendidas aquelas que acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 15.2.2. Multa moratória de 0,3% (zero vírgula três) por cento por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;
- 15.2.3. Multa compensatória de 20% (vinte) por cento sobre o valor total do contrato, nos casos de inexecução total do objeto;
 - 15.2.3.1. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 15.2.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Câmara Municipal, pelo prazo de até dois anos;
- 15.2.5. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal com o consequente descredenciamento no Cadastro de Fornecedores e Prestadores de serviços pelo prazo de até cinco anos;
- 15.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

15.3. Também fica sujeita às penalidades do art.87, incisos III e IV da lei nº 8.666, de 1993, a contratada que:

- 15.3.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**



15.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

15.3.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

15.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei 9.784, de 1999.

15.5. A Autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas nos Órgãos de controle e cadastro da administração pública municipal.

16. CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

16.1 – Integra esta Ata, o Anexo I - Registro de Lances, classificação de 1º lugar no certame supramencionado.

17. CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA – DO FORO

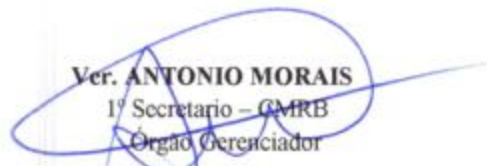
17.1. As partes contratantes elegem o foro de Rio Branco-AC como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando duas vias arquivadas na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 60 da Lei 8.666 de 21/06/93.

Rio Branco-Acre, 21 de março de 2022.

Pela contratante:


Ver. N. LIMA
Presidente - CMRB
Órgão Gerenciador


Ver. ANTONIO MORAIS
1º Secretário - CMRB
Órgão Gerenciador

Empresa(s) com preços registrados:


Thiago Alves Soares
CPF nº 020.773.862-90

Empresa TAS ARTECH PROJETOS CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO EIRELI

CNPJ nº 20.201.688/0001-85

THIAGO ALVES SOARES

CPF nº 020.773.862-90


FORNECEDOR REGISTRADO



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**





Empresa WAGNER E SILVA LTDA (ACRE SERV)
CNPJ nº 84.312.602/0001-74
ANTÔNIO WAGNER LIMA DA SILVA
CPF nº 196.696.662-87
FORNECEDOR REGISTRADO



Empresa KYFRIO REFRIGERAÇÃO IMP. E EXP. LTDA
CNPJ nº 07.243.095/001-13
KAJO MARCELLUS DE OLIVEIRA PEREIRA
CPF nº 938.363.922-91
FORNECEDOR REGISTRADO

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
Rio Branco-Acre, 25 de março de 2022.

Ver. Cap. N. Lima
Presidente



TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 015/2022.

RECONHEÇO E RATIFICO com base no art. 25, caput, da Lei Federal nº. 8.666/93, tendo em vista o Parecer Jurídico de 93/2022, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO de nº015/2022, autuada no procedimento administrativo de nº9465/2022, que tem como Objetivo, a solicitação de pagamento de inscrição em curso de capacitação, concessão de diárias e compra de passagens aéreas para participação no curso Redação Oficial dos assessores parlamentares Cleber de Souza Bezerra e Delcivan Pinheiro de Freitas, na cidade de Natal-RN, no dia 29 de março a 02 de abril de 2022.

Contratante: Câmara Municipal de Rio Branco - CMRB

Contratada: Clésio Mucio Drumond Filho
Procedimento Administrativo nº9465/2022
Inexigibilidade de Licitação nº015/2022
Rio Branco-Acre, 28 de Março de 2022 .

Ver. Cap. N. Lima
Presidente CMRB

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 014/2022.

RECONHEÇO E RATIFICO com base no art. 25, caput, da Lei Federal nº. 8.666/93, tendo em vista o Parecer Jurídico de 86/2022 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO de nº014/2022, autuada no procedimento administrativo de nº8213/2022, que tem como Objetivo, a solicitação de pagamento de inscrição em curso de capacitação, concessão de diárias e compra de passagens aéreas para participação no evento Administração pública gestão eficiente, na cidade de Fortaleza-CE, no dia 26 a 30 de abril de 2022.

Contratante: Câmara Municipal de Rio Branco - CMRB

Contratada: Clésio Mucio Drumond Filho
Procedimento Administrativo nº8213/2022
Inexigibilidade de Licitação nº014/2022
Rio Branco-Acre, 24 de Março de 2022 .

Ver. Cap. N. Lima
Presidente CMRB

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 002/2022

Processo Administrativo nº 25.247/2021

Pregão Presencial/SRP nº 003/2022

Partes: Câmara Municipal de Rio Branco e TAS ARTECH PROJETOS CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO EIRELI, WAGNER E SILVA LTDA (ACRE-SERV), KYFRIO REFRIGERAÇÃO IMP. E EXP. LTDA

Objeto: Registro de Preços (SRP) para a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de Manutenção Preventiva e Corretiva em Aparelhos Condicionadores de Ar - Tipo SPLIT, instalação e desinstalação, com o fornecimento de peças novas e genuínas necessárias para a execução dos serviços, pertencentes a Câmara Municipal de Rio Branco.

Vigência: 21/03/2022 a 21/03/2023

Data de Assinatura: 21/03/2022

LOTE I

Empresa TAS ARTECH PROJETOS CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO EIRELI, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob 20.201.688/0001-85, vencedora do LOTE abaixo discriminado, cujos valores finais, de acordo com a proposta apresentada referente aos valores finais apresentados na Ata da Sessão Pública do dia 24/02/2022, tendo como representante o Sr. THIAGO ALVES SOARES - CPF nº 020.773.862-90. Fones para contato: (68)99933-9270.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE (POR SERVIÇO)	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Manutenção Preventiva e Corretiva em Aparelho de Ar Condicionado de aparelhos de 9.000 a 12.000 btu's.	50	195,00	9.750,00
02	Manutenção Preventiva e Corretiva em Aparelho de Ar Condicionado de aparelhos de 13.000 a 18.000btu's.	130	215,00	27.950,00
03	Manutenção Preventiva e Corretiva em Aparelho de Ar Condicionado de 22.000 a 30.000btu's.	65	280,00	18.200,00
04	Manutenção Preventiva e Corretiva em Aparelho de Ar Condicionado de 60.000 btu's.	10	590,00	5.900,00
VALOR TOTAL DO LOTE I				61.800,00

LOTE II

Empresa WAGNER E SILVA LTDA (ACRE SERV), Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob 84.312.602/0001-74, vencedora do LOTE abaixo discriminado, cujos valores finais, de acordo com a proposta apresentada referente aos valores finais apresentados na Ata da Sessão Pública do dia 24/02/2022, tendo como representante o Sr. ANTÔNIO WAGNER LIMA DA SILVA - CPF nº 196.696.662-87. Fones para contato: (68)3242-2296 / 99977-5181.

ITEM	DESCRIÇÃO	Valor	% de Desconto	VALOR TOTAL
01	Instalação de aparelho de ar condicionado, tipo split, de 9.000 a 30.000 BTUs.	RS 10.000	10,50%	8.950,00
02	Desinstalação de aparelho de ar condicionado, tipo split, de 9.000 a 30.000 BTUs.	RS 10.000	10,50%	8.950,00
VALOR TOTAL ESTIMADO DO LOTE II				17.900,00

LOTE III

Empresa KYFRIO REFRIGERAÇÃO IMP. E EXP. LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob 07.243.095/001-13, vencedora do LOTE abaixo discriminado, cujos valores finais, de acordo com a proposta apresentada referente aos valores finais apresentados na Ata da Sessão Pública do dia 24/02/2022, tendo como representante o Sr. JAIRO PEREIRA PONTES - CPF nº 197.205.482-15. Fones para contato: (68)3223-6476 / 99984-1992.

ITEM	DESCRIÇÃO	Valor	% de Desconto	VALOR TOTAL
01	Fornecimento de peças para aparelho de ar condicionado, tipo split, de 9.000 a 18.000 BTUs.	R\$ 20.000	12,40%	17.520,00
02	Fornecimento de peças para aparelho de ar condicionado, tipo split, de 19.000 a 30.000 BTUs.	R\$ 15.000	12,40%	13.140,00
03	Fornecimento de peças para aparelho de ar condicionado, tipo split, de 31.000 BTUs até 60.000.	R\$ 7.000	12,40%	6.132,00
VALOR TOTAL ESTIMADO DO LOTE III				36.792,00

CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR GUIOMARD

GOVERNO DO ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR GUIOMARD

Extrato de Contrato Nº 005/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2022

Partes: Câmara Municipal de Senador Guiomard/AC e a empresa ER COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ Nº 37.169.375/0001-90.
Objeto: Contratação de empresa para aquisição de água mineral natural sem gás e gás liquefeito de petróleo, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Senador Guiomard/AC.
Valor Total: R\$ 4.398,00 (quatro mil, trezentos e noventa e oito reais).
Prazo de Vigência: 31 de dezembro de 2022.
Data da Assinatura: 22 de março de 2022.



Assinam: Presidente da Câmara Municipal de Senador Guiomard, Magildo de Souza Lima como Contratante, e o Sr. Edson Ramos de Castro Neto, pela Contratada.

GOVERNO DO ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR GUIOMARD

Extrato de Contrato Nº 007/2022
Pregão Presencial SRP Nº 001/2022.
Ata de Registro de Preço Nº 001/2022.

Partes: Câmara Municipal de Senador Guiomard/AC e a empresa STATUS TECNOLOGIA E CONSULTORIA EM SISTEMAS LTDA – CNPJ Nº 15.393.826/0001-35.

Objeto: Constitui objeto do presente termo contratual, Registro de Preços para futura e eventual Contratação de Empresa qualificada para fornecimento da cessão de licença de uso de Sistemas aplicativos integrados (SOFTWARE), compreendendo licenciamento de uso com manutenção e suporte técnico de Software aplicativo na arquitetura cliente/servidor para Gestão Pública contendo os seguintes módulos: Sistema de contabilidade e financeiro, sistema de orçamento e planejamento, sistema de folha de pagamento, sistema de recursos humanos, sistema de patrimônio público, sistema de controle de estoque e portal de acesso à informação, para toda a estrutura da Câmara Municipal de Senador Guiomard/AC, conforme especificações contidas no Termo de Referência.

Valor Total: O valor mensal do presente contrato é de R\$ 3.750,00 (três mil, setecentos e cinquenta reais), pelo período de 12 (doze) meses, gerando um valor global de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais). Já incluídos todos os impostos, taxas, despesas e quaisquer outras que sejam pertinentes. Com valores unitários conforme tabela que se encontra abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO	USUÁRIOS	V. MENSAL	V. TOTAL (Anual)
1	Sistema de Contabilidade Pública, financeiro	1	R\$ 640,00	R\$ 7.680,00
2	Sistema de Planejamento (LOA)	1	R\$ 563,00	R\$ 6.756,00
3	Sistema de Folha de Pagamento (e-social)	1	R\$ 811,00	R\$ 9.732,00
4	Sistema de Recursos Humanos	1	R\$ 500,00	R\$ 6.000,00
5	Sistema de Patrimônio Público	1	R\$ 365,50	R\$ 4.386,00
6	Sistema de Controle e Estoque	1	R\$ 365,50	R\$ 4.386,00
7	Portal de Acesso à Informação	Ilimitado	R\$ 505,00	R\$ 6.060,00
VALOR TOTAL			R\$ 3.750,00	R\$ 45.000,00

Prazo de Vigência: 25 de março de 2023.
Data da Assinatura: 25 de março de 2022.

Assinam: Presidente da Câmara Municipal de Senador Guiomard, Magildo de Souza Lima pela Contratante, e a Srª. Mirlene Mota dos Anjos, pela Contratada.

ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR GUIOMARD

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2022

Magildo de Souza Lima, Presidente da Câmara Municipal de Senador Guiomard/AC, em cumprimento ao disposto no Artigo 75 da Lei Federal Nº 14.133/2021, e com base no parecer jurídico da procuradoria jurídica desta casa legislativa, RATIFICA e HOMOLOGA a contratação direta por dispensa de licitação, para a prestação de serviços especializados em manutenção e revisão de veículo automotor (carro de passeio), para atender as demandas da Câmara Municipal de Senador Guiomard/AC, a Empresa: SALOMÃO P0EÇAS E SERVIÇOS LTDA - CNPJ Nº 44.410.134/0001-56, estabelecida na Via Chico Mendes, nº 2285 – Bairro: Vila do Dner, na Cidade de Rio Branco-AC – CEP: 69.906-134, totalizando um valor de R\$ 15.230,00 (quinze mil, duzentos e trinta reais), com fundamento nas disposições no Art. 75, Inciso I da Lei Federal Nº 14.133 de 01 de abril de 2021, bem como pelo Decreto Federal nº 10.922/21, e suas alterações, autorizando assim a imediata prestação dos serviços mencionados, Senador Guiomard/AC, 28 de março de 2022.

Magildo de Souza Lima
Presidente da Câmara de Senador Guiomard/AC